



FSC



TM

**FLORESTAS PARA TODOS
PARA SEMPRE**

PROPOSTA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS FSC BRASIL

2017

Apresentamos a seguir as propostas de Alterações Estatutárias ao Estatuto Social 2014. Os objetivos dessas alterações são de melhor adaptar e atualizar o Estatuto Social do FSC Brasil ao Marco Regulatório do Terceiro Setor e ao Estatuto do FSC IC.

MARCO REGULATÓRIO

A organização deve proceder a adequação para estar em condições de cumprir o que determina a nova Lei 13.019/2014, sobretudo para se habilitar para acessar recursos públicos e doações. A Lei regula as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil. As OSCs podem se habilitar para chamamentos públicos através de Termos de Colaboração e de Fomento.

Para acessar recursos públicos, as OSCs deverão observar quatro (4) itens que deverão constar no estatuto da Organização:

1. Nos OBJETIVOS (ou finalidades) da entidade, deve constar um inciso que diga estar entre os mesmos a “**promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**”. Teoricamente, outras palavras poderiam ser utilizadas, mas para evitar qualquer complicação no entendimento do gestor público, nossa sugestão, neste caso, é que possam reproduzir exatamente o que consta na Lei. **PROPOSTA:** incluir uma alínea no artigo 4º do estatuto, para que passe a ter a seguinte redação:

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (<i>Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal</i>) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none">I. a promoção de um manejo adequado de florestas.....;II.;III.;IV.;V.;VI.;VII.;VIII.;IX.; eX. <p><i>Parágrafo Único</i> - Para cumprir seu objetivo social, poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;	<p>Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (<i>Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal</i>) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none">I. a promoção de um manejo adequado de florestas.....;II.;III.;IV.;V.;VI.;VII.;VIII.IX.;X.XI. promover atividades com finalidades de relevância pública e social, sempre em conformidade com as alíneas anteriores. <p><i>Parágrafo Único</i> - Para cumprir seu objetivo social, poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, Lei 13.019/2014 e legislação correlata;

2. A entidade deverá ter um CONSELHO FISCAL, o qual, entre as suas atribuições deverá estar a de “**opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas**” (inciso II do Artigo 33). **PROPOSTA:** incluir a alínea V no artigo 35º do estatuto, para que passe a ter a seguinte redação:

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;</p> <p>II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/ Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;</p> <p>III. propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros; e</p> <p>IV. recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurado o correto cumprimento de praticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.</p>	<p>Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da entidade, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;</p> <p>II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/ Patrimonial anual da Associação que será submetido ao exame do Conselho Diretor. O referido parecer deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis;</p> <p>III. propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros; e</p> <p>IV. recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurado o correto cumprimento de praticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade.</p> <p>V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.</p>

3. O Estatuto deverá prever que, em caso de DISSOLUÇÃO da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a “**outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo**” (inciso III do artigo 33). No entanto, não custa revisar para ver se a cláusula existe e se adequa ao texto da lei. **PROPOSTA:** alterar o artigo 58º do estatuto, para que passe a ter a seguinte redação:

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 58º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido para à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembléia Geral deliberar.</p>	<p>Artigo 58º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dívidas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.</p>

4. Mesmo que a entidade já tenha presente a prática da adoção das Normas Brasileiras de CONTABILIDADE e o princípio da publicidade, inserir cláusula informando que a **“entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”** (isso está no inciso IV do artigo 33 da lei).

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 53º - Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 54º - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 55º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal deverá ser feito em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 53º - Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 54º - No encerramento do exercício fiscal, dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à **Previdência Social** e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 55º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal deverá ser feito em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil e com o **inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.**

5. Finalmente, inserir a citação da nova legislação nos campos a ela pertinentes.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (*Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal*) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:

....

Parágrafo Único - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999 e legislação correlata;

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem por objetivo social divulgar, promover e implementar a certificação florestal voluntária do FSC (*Forest Stewardship Council/Conselho de Manejo Florestal*) no Brasil, visando ao desenvolvimento sustentável, à conservação do meio ambiente e à adequada utilização dos recursos naturais do País, mediante:

....

Parágrafo Único - Para cumprir seu objetivo social, poderá:

I. qualificar-se como Organização da Sociedade Civil nos termos **das Leis** nº 9.790/1999, **Lei 13.019/2014** e legislação correlata;

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 58º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dividas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido para à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, na forma em que a Assembléia Geral deliberar.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 58º - O patrimônio líquido da Associação, depois de quitadas todas as dividas do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, será transferido para à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos **das Leis** nº 9.790/1999 **e Lei 13.019/2014**, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 59º - Na hipótese do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público definida pela Lei 9.790, de os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 59º - Na hipótese do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal obter e, posteriormente, perder a qualificação de interesse público nos termos **das Leis** nº 9.790/1999 **e Lei 13.019/2014**, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido à outra instituição de natureza semelhante devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 62º - Anualmente, ou em periodicidade inferior quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

Parágrafo Único: Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria devera ser realizada por auditores externos independentes, na forma do artigo 4º, VII, “c” da Lei nº 9.790/99.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 62º - Anualmente, ou em periodicidade inferior, quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

Parágrafo Único: Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, na forma do artigo 4º, VII, “c” da Lei nº 9.790/99 e nos termos **da Lei 13.019/2014.**

RECOMENDAÇÕES CONSELHO DIRETOR - ADEQUAÇÕES AO ESTATUTO FSC IC (ALINHAMENTO)

Tendo em vista as recomendações feitas pelo Conselho Diretor, por ocasião da sua 1ª reunião de 2017 para alinhamento, sobretudo das políticas de associação do FSC Brasil e do FSC Internacional, abaixo seguem as propostas de alteração estatutária.

1. Alinhamento com o Estatuto FSC IC. Na DENOMINAÇÃO da entidade, acrescentar o nome FSC Brasil e demais formas pelas quais a entidade é designada, para evitar quaisquer equívocos e de acordo com o Estatuto do FSC IC.

PROPOSTA: incluir no artigo 1º os dizeres "**Organização**" ou "**FSC Brasil**", ou "**FSC BR**”:

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 1º – A Associação, que tem a denominação de "Conselho Brasileiro de Manejo Florestal", é uma entidade civil sem fins econômicos que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.</p>	<p>Artigo 1º – A Associação, que tem a denominação de "Conselho Brasileiro de Manejo Florestal", (a seguir designada "Organização" ou "FSC Brasil", ou "FSC BR", ou "CBMF") é uma entidade civil sem fins econômicos que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.</p>

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembléia Geral, respeitada a paridade das Câmaras (um representante por Câmara), para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral, respeitada a paridade das Câmaras (um representante por Câmara), para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros titulares deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares, **que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.**

2. Elaborar critérios para alocação das organizações/indivíduos nas câmaras:

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 7º - Poderão associar-se ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none">I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;II. concordem com os padrões de certificação florestal adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal; eIII. demonstrem compromisso ativo com a entidade, com a implementação dos princípios e critérios de certificação florestal estabelecidos e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto. <p><i>Parágrafo Único:</i> Entidades públicas que são responsáveis diretas pela administração de florestas poderão ser admitidas como Associadas.</p>	<p>Artigo 7º - Poderão associar-se ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal pessoas físicas e jurídicas de natureza privada, brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:</p> <ol style="list-style-type: none">I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras, doações regulares ou eventuais;II. concordem com os padrões de certificação florestal adotados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal; eIII. demonstrem compromisso ativo com a entidade, com a implementação dos princípios e critérios de certificação florestal estabelecidos e com os objetivos sociais previstos neste Estatuto. <p>Parágrafo Primeiro: Entidades públicas que são responsáveis diretas pela administração de florestas poderão ser admitidas como Associadas.</p> <p>Parágrafo Segundo: <i>As entidades jurídicas admitidas como membros designarão um representante perante a Organização, que será responsável pela relação entre a Organização e o Membro e que também representará a entidade na Assembleia Geral. Isto está no entendimento de que: (i) os membros individuais do FSC não podem ser nomeados como representantes designados de um Membro da Organização e (ii) uma pessoa não pode representar mais de um membro organizacional.</i></p> <p>Parágrafo Terceiro: <i>Conforme explicado no Artigo 11 deste Estatuto, a Assembleia Geral da Organização é composta por três câmaras, cujos critérios de adesão estão descritos no mesmo artigo.</i></p>

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 8º - Os interessados em se associar devem formalizar o seu pedido de afiliação mediante solicitação, por escrito, dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, em que constarão informações e dados cadastrais da entidade ou pessoa física e a indicação de qual Câmara de Representação da Associação deseja participar, observando-se a diferenciação prevista no artigo 11 do presente e as normas do Regimento Interno. A solicitação do interessado deverá ser endossada por pelo menos dois associados em dia com suas obrigações. A solicitação de afiliação deve incluir uma manifestação das razões do interessado em se afiliar ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

Parágrafo Primeiro – No caso de pessoa jurídica, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação do representante titular e do respectivo suplente da entidade interessada junto ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

Parágrafo Segundo – Caso o interessado exerça atividade comercial ou industrial, documentação adicional especificando sua atividade econômica relacionada ao setor florestal deve ser acrescentada à solicitação.

Parágrafo Terceiro – A lista de novos associados ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal será divulgada aos membros do Conselho Diretor e deverá ser publicada no site da organização:

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 8º - As pessoas físicas ou jurídicas que desejem tornar-se membros devem entregar uma candidatura escrita ou eletrônica, (incluindo por e-mail), endereçadas ao Conselho Diretor da Organização. As candidaturas devem ser acompanhadas das seguintes informações e documentos.

I. Formulário de associação preenchido e assinado, indicando se a associação será restrita ao FSC Brasil, ou se estendida ao FSC AC – Forest Stewardship Council.

II. Duas cartas de apoio, assinadas por membros individuais ou representantes de organizações que já são associados ao FSC e que estejam em dia com suas obrigações. Pelo menos uma das cartas deverá ser assinada por um membro da mesma câmara que o indivíduo ou organização está se candidatando. Observando que para candidatos à associação ao FSC AC, as cartas de apoio devem ser assinadas por membros brasileiros do FSC AC.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

(i) Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação no Boletim Informativo da Associação. A contestação, desde que endossada por outros dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetida, por escrito, à Secretaria Executiva, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação; e

(ii) Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetido, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

III. Uma declaração de apoio à organização ou indivíduo, descrevendo que a organização ou indivíduo está de acordo explicitamente, no presente e no futuro, a não estar direta ou indiretamente envolvida nas seguintes atividades:

- a) Extração ilegal de madeira ou produtos florestais ilegais;**
- b) Violação dos direitos tradicionais e humanos nas operações florestais;**
- c) Destruição de altos valores de conservação em operações florestais;**
- d) Conversão significativa de florestas para plantações ou uso não-florestal;**
- e) Introdução de organismos geneticamente modificados em operações florestais;**
- f) Violação de qualquer das Convenções Fundamentais da OIT, tal como definidas na Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.**

PROPOSTA ALTERAÇÃO

IV. No caso de pessoa jurídica, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação do representante titular e do respectivo suplente da entidade interessada junto ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

V. Pessoas jurídicas, devem apresentar também Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, Último Balanço Financeiro Público e Relatório de Atividades do exercício anterior, Plano de Manejo para o caso de operações florestais, entre outros documentos que considerar relevantes.

VI. Pessoas físicas, devem apresentar também cópias do currículo resumido, RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Primeiro - Após a recepção do pedido de adesão, o Conselho Diretor deve considerá-lo e pedir informações adicionais se necessário. O Conselho Diretor, então, avaliará se:

- a) A organização é de boa-fé.**
- b) Existem queixas sociais, ambientais ou legais.**
- c) O candidato realmente apoia o FSC e suas atividades.**

Parágrafo Segundo - Se o parecer do Conselho Diretor for favorável nos casos acima, a organização ou indivíduo é admitido ao corpo de membros.

Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação no Boletim Informativo da Associação. A contestação, desde que endossada por outros dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetida, por escrito, **ao Conselho Diretor**, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado, desde que endossado por dois associados em dia com suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetido, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que levará o assunto para deliberação da **Assembleia Geral**, que poderá manter a recusa ou reformar a decisão, por maioria de votos.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 9º - O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal reserva-se o direito de requerer informações ou documentação adicional ao interessado, relativa às suas atividades, de forma a verificar se as atividades ou operações realizadas pelo interessado são compatíveis com as desenvolvidas pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 9º - Os Membros informarão prontamente o Diretor-Geral da Organização de qualquer alteração importante nas informações fornecidas em apoio ao seu pedido de adesão, especialmente quando essas mudanças possam afetar sua elegibilidade para a condição de membro da câmara a que foram inicialmente atribuídas.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 10º - Os associados, independentemente de sua categoria, deverão compor as Câmaras de Representação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, distribuídos conforme os interesses específicos dos segmentos da sociedade que representam e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita pela Secretaria Executiva no ato da aprovação da afiliação.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 10º - Os associados, independentemente de sua categoria, deverão compor as Câmaras de Representação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, distribuídos conforme os interesses específicos dos segmentos da sociedade que representam e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado será feita **pelo Conselho Diretor no ato da aprovação da afiliação. Caso haja recomendação de alocação em uma Câmara distinta da pleiteada, uma justificativa por escrito deve ser apresentada ao membro.**

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 11º - As Câmaras de Representação são divididas em 3 (três) áreas, conforme os interesses específicos dos seus associados componentes, a saber:

- a) **Câmara Social**, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos sociais do manejo florestal ambientalmente sustentável, socialmente justo e economicamente viável.
- b) **Câmara Ambiental**, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos ambientais do manejo florestal que tenham demonstrado compromisso com a defesa e conservação do meio-ambiente; e
- c) **Câmara Econômica**, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos econômicos do manejo florestal que se comprometam a implementar os princípios e critérios de certificação de manejo florestal em suas atividades econômicas ou promover certificação em suas atividades econômicas.

Parágrafo Único: Entidades públicas serão admitidas somente na Câmara Econômica.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 11º - O FSC é uma organização democrática que busca consensos. Tem uma estrutura de votação equilibrada para garantir que todas as vozes sejam ouvidas. Sua governança é dividida em três câmaras: econômica, ambiental e social. Quando indivíduos e organizações se candidatam para se tornarem membros, devem escolher juntar-se a uma destas três câmaras de acordo com os critérios abaixo.

- 1. **Câmara Social**, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos sociais do manejo florestal ambientalmente sustentável, socialmente justo e economicamente viável, **incluindo, mas não se limitando a.**
 - a) **Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos sociais.**
 - b) **Sindicatos e associações de trabalhadores.**
 - c) **Organizações não-governamentais envolvidas com a promoção social, direitos sociais, com o fortalecimento da sociedade civil e similares.**
 - d) **Organizações de pesquisa e acadêmicos cujos principais interesses são questões sociais no âmbito florestal.**
 - e) **Organizações não governamentais de desenvolvimento.**

PROPOSTA ALTERAÇÃO

2. Câmara Ambiental, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos ambientais do manejo florestal que tenham demonstrado compromisso com a defesa e conservação do meio-ambiente **incluindo, mas não se limitando a:**

a) Organizações não-governamentais ambientais.

b) Grupos de interesses ambientais.

c) Organizações de pesquisa e acadêmicos cujo principal interesse é a proteção e salvaguarda, dos aspectos técnicos do manejo florestal, da preservação e/ou conservação do meio ambiente.

d) Organizações comunitárias, indígenas e grupos comunitários com propósitos ambientais.

3. Câmara Econômica, composta por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, voltadas aos aspectos econômicos do manejo florestal que se comprometam a implementar os princípios e critérios de certificação de manejo florestal em suas atividades econômicas ou promover certificação em suas atividades econômicas, **incluindo, mas não se limitando a:**

a) Gestão florestal e empresas de produtos florestais.

b) Fabricantes de produtos florestais.

c) Atacadistas, varejistas, comerciantes e corretores de produtos florestais.

d) Empresas florestais com fins comerciais, de propriedade de organizações indígenas ou grupos comunitários.

e) Associações Industriais.

f) Organizações de pesquisas ou acadêmicos cujos interesses principais sejam econômicos ou de comércio de produtos florestais.

g) Certificadoras.

h) Entidades governamentais ou controladas pelo governo.

Parágrafo Primeiro: Entidades públicas serão admitidas somente na Câmara Econômica e **não poderão integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.**

Parágrafo Segundo: Com o fim de evitar conflitos de interesse, as certificadoras não poderão integrar os cargos eletivos de Governança da Organização.

3. Fazer critérios mais específicos para associados que não cumprem com suas obrigações, com proposta de alteração no estatuto do FSC BR;

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 13º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação independentemente de sua categoria:

- I. participar e votar nas Assembléias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. ser votado para os cargos eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O representante de uma pessoa jurídica junto ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal que for Associado como pessoa física desta Associação não poderá cumular os direitos relativos a ambas qualificações. Nesta hipótese, prevalecerá a sua qualificação como representante da pessoa jurídica, em detrimento de sua qualificação como pessoa física, não podendo, portanto, manifestar o seu voto duas vezes, posto que estará representando na Assembléia Geral a pessoa jurídica que o indicou. Todavia, ele, enquanto Associado, não poderá eximir-se de cumprir as suas obrigações sociais estabelecidas no presente Estatuto.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 13º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação independentemente de sua categoria:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais, onde cada associado terá direito a um voto;
- II. ser votado para os cargos eletivos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV. fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

~~**Parágrafo Único:** O representante de uma pessoa jurídica junto ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal que for Associado como pessoa física desta Associação não poderá cumular os direitos relativos a ambas qualificações. Nesta hipótese, prevalecerá a sua qualificação como representante da pessoa jurídica, em detrimento de sua qualificação como pessoa física, não podendo, portanto, manifestar o seu voto duas vezes, posto que estará representando na Assembléia Geral a pessoa jurídica que o indicou. Todavia, ele, enquanto Associado, não poderá eximir-se de cumprir as suas obrigações sociais estabelecidas no presente Estatuto.~~ (suprimido pelo parágrafo segundo do artigo 7º)

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. promover o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. concorrer para a realização do objeto social do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ ou administração;
- VIII. divulgar a certificação florestal do FSC no Brasil.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado, bem assim, o direito de representar perante as câmaras. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

Parágrafo Segundo – As anuidades das pessoas jurídicas membros das Câmaras Ambiental e Social que não tiverem condição financeira que permita o pagamento serão analisadas conforme os critérios definidos no Regimento Interno.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. promover o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II. **contribuir** para a realização do objeto social do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- III. colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- IV. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. **pagar as anuidades**
- VII. comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ ou administração;
- VIII. divulgar a certificação florestal do FSC no Brasil.

IX. Como parte do processo de candidatura, os potenciais membros devem aderir à Política de Associação do FSC, concordando explicitamente, no presente e no futuro, enquanto existirem relações com o FSC, em não estar direta ou indiretamente envolvida nas seguintes atividades inaceitáveis:

PROPOSTA ALTERAÇÃO

- a) Exploração madeireira ilegal ou comércio de madeira ou produtos florestais ilegais;
- b) Violação dos direitos tradicionais e humanos em operações florestais;
- c) Destruição de altos valores de conservação em operações florestais;
- d) Conversão significativa de florestas em plantações ou uso não-florestal;
- e) Introdução de organismos geneticamente modificados em operações florestais;
- f) Violação de quaisquer das Convenções Fundamentais da OIT, tal como definidas na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado do associado será suspenso quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar **estiver em atraso de cinco meses**, bem assim, o direito de representar perante as câmaras. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor estabelecerá as taxas anuais pagáveis pelos membros, em conformidade com o FSC A.C. – Forest Stewardship Council. Quando um novo membro aderir à Organização, as anuidades para o primeiro ano serão calculadas de acordo com a data de adesão (por exemplo, se o membro se juntar no dia 1º de junho, metade da anuidade será paga pelo primeiro ano).

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 15º - O associado poderá ser desligado do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade).

Parágrafo Primeiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será determinada pela Assembléia Ordinária, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) Descumprimento com seus deveres de associado;
- (ii) participação de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; e,
- (iii) não cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Gestão, por maioria simples de votos dos presentes;

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 15º - O associado poderá ser desligado do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade).

Parágrafo Primeiro - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando **seu pedido, por escrito, dois meses antes da data de sua efetivação**, junto **ao Conselho Diretor. O membro que renuncia à filiação da Organização não terá direito a qualquer reembolso das anuidades pagas.**

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Ordinária, sendo admissível somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) Descumprimento com seus deveres de associado;
- (ii) participação de atividades consideradas contrárias à Política de Associação do FSC, em conformidade com o estabelecido no inciso IX, artigo 14 do presente Estatuto;**
- (iii) não cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto; **e**
- (iv) não pagamento de taxas anuais durante dois anos consecutivos.**

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, **(incluindo por e-mail)**, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, **(incluindo por e-mail)**, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho **Diretor**, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral. O membro excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, **(incluindo por e-mail)**, manifestar a intenção de ver a decisão **do Conselho Diretor** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sétimo - Conforme mencionado acima, o não pagamento de taxas anuais por dois anos consecutivos também é considerado como causa de destituição. Se as dívidas de um membro tiverem dois anos de atraso, o membro será informado por escrito (incluindo por e-mail) desta circunstância e terá a oportunidade de pagar todas as dívidas pendentes no prazo de um mês. Se dentro desse período o membro não pagar as dívidas pendentes será considerado como tendo se afastado da Organização.

Parágrafo Oitavo - Se um ex -membro, que se desligou voluntariamente da Organização ou que foi destituído devido ao não pagamento de contribuições anuais por dois anos consecutivos, solicitar a readmissão à associação, todas as dívidas pendentes no momento da retirada ou destituição devem ser pagas antecipadamente. Depois disto, o membro poderá ser readmitido a critério do Conselho Diretor. Um membro que for destituído por qualquer outro motivo poderá solicitar readmissão à Organização, se previamente aprovada pelo Conselho Diretor. Neste caso a resolução das circunstâncias que levaram à destituição devem ser analisadas antes que o membro destituído encaminhe os procedimentos para sua readmissão.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Parágrafo Nono – O desligamento do quadro de associados poderá ocorrer também devido à morte de um membro, quando o membro for pessoa física. Nesse caso, a afiliação não pode ser atribuída a outra pessoa de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas durante o período de vida do associado serão consideradas como parte do patrimônio da Organização.

Parágrafo Décimo – O fim da filiação poderá ocorrer igualmente nos casos de dissolução e/ou liquidação de um membro organizacional. Nessa hipótese, a associação não pode ser atribuída a outra entidade de nenhuma forma. Todas as contribuições feitas pelo membro Organizacional à Organização serão consideradas como parte do patrimônio da Organização.

4. Fazer proposta de alteração estatutária que transforme comitês e grupos em áreas técnicas, desvinculados da estrutura de governança da Associação. Isto posto, as instâncias de governança do FSC Brasil ficarão restritas à Assembleia Geral, Colegiado, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 17º - São órgãos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Assembléia Geral;II. Conselho Diretor;III. Conselho Fiscal; eIV. Comitê para Resolução de Conflitos.	<p>Artigo 17º - São órgãos da administração do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Assembleia Geral;II. Conselho Diretor; eIII. Conselho Fiscal;

Estatuto CBMF – FSC BR 2014	PROPOSTA ALTERAÇÃO
<p>Artigo 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pelo Conselho Diretor com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação.</p>	<p>Artigo 18º - A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Organização, composta de membros ou de representantes devidamente designados das organizações membros e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as convocações serem realizadas pelo Conselho Diretor com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação.</p>

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho Diretor, o Comitê de Resolução de Conflitos e o Conselho Fiscal;
- II. apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- V. destituir os membros que compõe o Conselho Diretor, o Comitê de Resolução de Conflitos; e
- VI. alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 23º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho Diretor **e do Conselho Fiscal;**
- II. apreciar o relatório anual da Secretaria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil, Patrimonial e demais demonstrações financeiras do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal;
- V. destituir os membros que compõe o Conselho Diretor e o **Conselho Fiscal;** e
- VI. alterar o Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

....

SEÇÃO IV

DO COMITE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Artigo 36º - Para garantir que o processo de desenvolvimento, análise e revisão dos documentos que envolvem as políticas, padrões, normas, diretivas, entre outros, que norteiam as atividades do FSC Brasil seja transparente, democrático, inclusivo e consistente, serão estabelecidos comitês técnicos para supervisionar tal processo. Estes grupos serão compostos por membros das câmaras ambiental, social e econômica, escolhidos entre os membros da Organização, em regime de votação à distância ou em assembleia geral, a partir de termos e procedimentos referentes a quórum e processo decisório, aprovados pelo Conselho Diretor e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do processo eleitoral.

Artigo 37º - São comitês técnicos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal:

- I. Comitê de Resolução de Conflitos; e**
- II. Comitê de Desenvolvimento de Padrões;**

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

SEÇÃO IV

DO COMITE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 37º - O Comitê terá 6 (seis) membros permanentes, sendo 02 (dois) de cada câmara de representação, com mandato de 3 (três) anos, a serem eleitos em Assembleia Geral em períodos alternados de um ano, de forma a garantirmos a continuidade na transição.

Parágrafo Primeiro: é permitida uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Segundo: mediante decisão do conselho diretor, eleições para o CRC (parciais ou totais) podem ser realizadas à distância, a partir de termos de procedimentos referentes a quórum e processo decisório, aprovados pelo CD e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência de 30 (trinta) dias do processo eleitoral;

PROPOSTA ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

DO COMITE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 39º - O Comitê terá 6 (seis) membros permanentes, sendo 02 (dois) de cada câmara de representação, com mandato de 3 (três) anos cada, **a serem eleitos em conformidade com o descrito no artigo 36º** e em períodos alternados de um ano, de forma a **garantir** continuidade na transição.

Parágrafo Primeiro: é permitida uma única reeleição, por igual período.

Parágrafo Segundo: membros do Conselho Diretor e Fiscal não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Resolução de Conflitos, desde que designem representante diferente daquele em exercício dessa função em qualquer outra instância decisória do CBMF.

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

SEÇÃO V

DO COMITE DE DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES

Artigo 45º - O Comitê será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros no total, mantida paridade de câmara, eleitos em Assembleia Geral, por maioria dos presentes, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Primeiro: membros do Conselho Diretor, Fiscal e/ou do Comitê de Resolução de conflitos não podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Desenvolvimento de Padrões, desde que designem representante diferente daquele em exercício dessa função em qualquer outra instância decisória do CBMF.

Parágrafo Segundo: mediante decisão do conselho diretor, eleições para o CDP (parciais ou totais) podem ser realizadas à distância, a partir de termos de procedimentos referentes a quórum e processo decisório, aprovados pelo CD e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência de 30 (trinta) dias do processo eleitoral;

PROPOSTA ALTERAÇÃO

SEÇÃO II

DO COMITE DE DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES

Artigo 47º - O Comitê será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros no total, mantida paridade de câmara, **a serem eleitos em conformidade com o descrito no artigo 36º**, para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Primeiro: membros do Conselho Diretor e **Fiscal não** podem acumular cargos. Entretanto, membros pessoa jurídica podem se candidatar e se eleger para o Comitê de Desenvolvimento de Padrões, desde que designem representante diferente daquele em exercício dessa função em qualquer outra instância decisória do CBMF.

~~**Parágrafo Segundo: mediante decisão do conselho diretor, eleições para o CDP (parciais ou totais) podem ser realizadas à distância, a partir de termos de procedimentos referentes a quórum e processo decisório, aprovados pelo CD e amplamente divulgados a todos os membros com antecedência de 30 (trinta) dias do processo eleitoral;**~~

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII. aprovar e alterar o regimento interno da organização;
- VIII.;
- IX.;
- X.;
- XI.;
- XII.;
- XIII. decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- XIV. autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um Secretário-executivo, cujas atribuições serão definidas pelo intermédio Regimento Interno da Associação;
- XVI.;
- XVII.....; e
- XVIII.criação de grupos de trabalho, cuja estrutura e atribuições serão definidas pelos Regimento Interno da Associação.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- ~~VII. aprovar e alterar o regimento interno da organização;~~
- VIII. ;
- IX.;
- X.;
- XI.;
- XII.;
- XIII. decidir sobre os casos omissos ~~do Regimento Interno ou~~ do Estatuto Social;
- XIV. ;
- XV. praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio de um **Diretor**-Executivo, ~~cujas atribuições serão definidas pelo intermédio Regimento Interno da Associação;~~
- XVI.;
- XVII.....; e
- XVIII.criação de grupos de trabalho, ~~cujas estrutura e atribuições serão definidas pelos Regimento Interno da Associação.~~

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 39º - O Comitê de Resolução de Conflitos terá 30 (trinta) dias corridos para resolver ou mediar o conflito a ele submetido, devolvendo a solução ao Secretário-executivo que a encaminhará a parte interessada.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

~~Artigo 39º — O Comitê de Resolução de Conflitos terá 30 (trinta) dias corridos para resolver ou mediar o conflito a ele submetido, devolvendo a solução ao Secretário-executivo que a encaminhará a parte interessada. (excluído, pois está tratado no Regimento Interno).~~

Estatuto CBMF – FSC BR 2014

Artigo 42º- As decisões do Comitê de Resolução de Conflitos são tomadas por consenso ou por maioria, devendo estar presentes ao menos três membros, um de cada câmara (ambiental, econômica e social). Em caso de empate entre todos os membros, a votação se dará por câmara, valendo maioria simples.

PROPOSTA ALTERAÇÃO

~~Artigo 42º — As decisões do Comitê de Resolução de Conflitos são tomadas por consenso ou por maioria, devendo estar presentes ao menos três membros, um de cada câmara (ambiental, econômica e social). Em caso de empate entre todos os membros, a votação se dará por câmara, valendo maioria simples. (excluído, pois está tratado no Regimento Interno).~~